



CONTRATO Nº 09/2020

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020
HOMOLOGAÇÃO 14/01/2020**

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 437.447.889-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LUBRIFIL COMERCIO DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.558.657/0001-31, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, nº91, Centro do Município de Concórdia/SC, CEP: 89700-000, representada por seu Sócio **Sr. Valter Clóvis Osowski**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 808.594.029-91, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem este contrato, inclusive a proposta pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa para aquisição de óleos lubrificantes e hidráulicos a fim de atender os tratores agrícolas da Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio do Município de Presidente Castello Branco/SC, conforme quantidades e especificações que seguem:

Item	Especificação	Unid.	Qtd	Marca	Preço unit.	Preço total
1	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES DIESEL, SAE 15W40 API CI-4 ÍNDICE VISCOSIDADE SUPERIOR 140, lubrificante mineral multiviscoso de elevado desempenho, a tecnologia empregada em sua formulação evita o acúmulo de depósitos de carbono nos cilindros e válvulas, portanto, proporciona menor desgaste das peças. Aprovado pelas principais empresas montadoras, automotivas, agrícolas e industriais e recomendado para diversos modelos de veículos a diesel nas mais variadas condições de operação. FABRICADO POR EMPRESAS COM ISO 9000/9001/14000 E ISO 16949/TS.	Und	18	Evora	225,00	4.050,00
2	ISA VG 100 SAE 10W30 API GL-4 PARA SISTEMAS AGRÍCOLAS ÍNDICE VISCOSIDADE SUPERIOR 140 sistemas hidráulicos e sistema de freio úmido, integrado ou não ao sistema de eixo que equipam	Und	20	Evora	279,00	5.580,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

	diversos veículos como tratores, colheitadeiras. FABRICADO POR EMPRESAS COM ISO 9000/9001/14000 E ISO 16949/TS.					
3	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA TRAÇÕES, CAIXAS/TRANSMISSÕES DIANTEIRAS E TRASEIRAS, SAE 90 API GL-5 (SP), INDICE VISCOSIDADE SUPERIOR 100, lubrificante mineral destinado às caixas de transmissão e de engrenagens hipoides de e eixos traseiros que operem em condições de cargas elevadas. Sua tecnologia proporciona a redução do desgaste e excelente proteção contra a corrosão. É adequado para uso em uma ampla variedade de classes de veículos agrícolas, fora de estrada, transporte de carga e de passageiros. FABRICADO POR EMPRESAS COM ISO 9000/9001/14000 E ISO 1649/TS.	Und	05	Petronas	290,00	1.450,00
4	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS, ISO Fluido Transmissões Automáticas SUFIXO A, INDICE VISCOSIDADE SUPERIOR 150, óleo lubrificante sintético para transmissões automáticas aplicável em veículos comerciais pesados, de caminhões, ônibus, agrícolas, automotivos e utilitários que operem sob condições severas. Proporciona a troca suave de marchas, reduzindo nível de ruído e trepidação além de elevada estabilidade térmica sob uma ampla faixa de temperatura, sendo indicado para operações em condições severas por longos períodos de tempo). FABRICADO POR EMPRESAS COM ISO 9000/9001/14000 E ISO 16949/TS.	Und	05	Evora	235,00	1.175,00
5	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA HIDRÁULICOS AUTOMOTIVOS = ISO VG 68 AUT ÍNDICE VISCOSIDADE SUPERIOR 100. (Fluido hidráulico com ação antidesgaste, alta resistência à oxidação e à formação de espuma. Recomendado para sistemas	Und	08	Evora	145,00	1.160,00



	hidráulicos automotivos em geral que operem em condições normais a severas de pressão e temperatura. O ISO VG 68 também é indicado para uso em sistemas hidráulicos industriais, como os de escavadeiras e de máquinas agrícolas, tratores e colheitadeiras. FABRICADO POR EMPRESAS COM ISO 9000/9001/14000 E ISO 16949/TS.					
6	ÓLEO HIDRÁULICO 46, Óleo Hidráulico lubrificante mineral, ISO VG 46 indicado para lubrificação de sistemas hidráulicos e sistemas circulatórios que operem em condições de baixa pressão e temperatura, (abaixo de 1800 rpm e pressões abaixo de 1500 Lbs), em equipamentos industriais, veiculares ou outros equipamentos que necessitem de um lubrificante com estas características e classificação. Formulado com óleos minerais selecionados e aditivos antidesgaste, antioxidante, anticorrosivo, antiespumante e demulsificante. FABRICADO POR EMPRESAS COM ISO 9000/9001/14000 E ISO 16949/TS.	Und	08	Petrobras	195,00	1.560,00
VALOR TOTAL						14.975,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O preço total ajustado para a aquisição dos itens é a importância de **R\$ 14.975,00 (quatorze mil, novecentos e setenta e cinco reais)**, sendo que o valor a ser pago será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, que será feito através de crédito em conta, ou boleto bancário emitido pela empresa.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório nº 08/2020, modalidade de Dispensa de Licitação nº 04/2020 para o ano de 2020, correrão à conta dos recursos orçamentários vigentes nas rubricas abaixo:

a) Recursos Próprios:

ORDEM	DESCRIÇÃO
05.00	SECR. MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
05.01	Secr. Mun. Agricultura E Meio Ambiente
2.041	Manutenção da Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente
3.3.90.0000	Aplicações Diretas



CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Responsabilidade da Contratada

6.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- b) É vedado ao Contratado subcontratar outra empresa para a execução do objeto deste Edital.
- c) Entregar os itens dentro de 07 (sete) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de compras do município.

6.2 Responsabilidade da Contratante

- 6.2.1 Entregar os itens no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
- 6.2.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;
- 6.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de agente especialmente designados;
- 6.2.4 Efetuar o pagamento à Contratada na data estipulada no contrato, com vistas do fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

7.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

7.2.1 - Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento);

7.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

7.3.1 - Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

7.3.2 - Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

7.4 - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 7.3.1 e 7.3.2 será o valor inicial do Contrato.

7.5 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Presidente Castello Branco.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA

8.1 A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições apresentadas na proposta, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

8.2 A vigência do contrato decorrente desta licitação será até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O presente contrato será fiscalizado pelo servidor municipal Sr. Eduardo Vinício Nardi, conforme Portaria nº P/0721/2020, de 15 de janeiro de 2020, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO

11.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

12.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;

II. Entrega de objeto fora das especificações constantes no contrato;

III. A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato a associação da empresa vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, assim como as de seus superiores;

V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII. A dissolução da empresa;

VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

12.4 Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

14.1 Este Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 08/2020, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Este Contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 15 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE
ADEMIR DOMINGOS MIOTTO
Prefeito Municipal

CONTRATADA
VALTER CLÓVIS OSOWSKI
Lubrifil Comércio de Lubrificantes e Filtros LTDA

FISCAL DO CONTRATO
EDUARDO VINÍCIO NARDI

Testemunhas:

GIOVANI D. DE SANTI
CPF: 089.467.909-03

ALEXANDRA SCHUMANN
CPF: 088.005.529-43